

1071329-5	MARIA HELENA DE FREITAS	108815	Licença Tratamento Saúde	Deferido Parcialmente	ORDEM DE SERVIÇO SCPMSO Nº 04, DE 18 DE JUNHO DE 2020
381671-7	LETICIA CORRÊA DE SOUZA MAIA	103790	Licença Tratamento Saúde	Deferido	
1257960-3	MOEMA GOMES LINHARES	0016498815012019	Licença Tratamento Saúde	Deferido	
1143549-2	DANIELA MARTINS DE PAULO SOUZA	107953	Licença Tratamento Saúde	Indeferido	ORDEM DE SERVIÇO SCPMSO Nº 04, DE 18 DE JUNHO DE 2020
931744-7	ROSANA FÉLIX DE OLIVEIRA	103280	Licença Tratamento Saúde	Deferido	
1073281-6	JANAINA HELENA PEREIRA	105888	Licença Tratamento Saúde	Indeferido	ORDEM DE SERVIÇO SCPMSO Nº 04, DE 18 DE JUNHO DE 2020
1313351-7	EDUARDO CARLOS DA PAIXÃO	107719	Licença Tratamento Saúde	Deferido	
1126513-9	WEBERT AGUIAR DA SILVA	103576	Licença Tratamento Saúde	Indeferido	ORDEM DE SERVIÇO SCPMSO Nº 04, DE 18 DE JUNHO DE 2020
1457117-8	FELIPE BERNARDES CARVALHO	101943	Licença Tratamento Saúde	Indeferido	ORDEM DE SERVIÇO SCPMSO Nº 04, DE 18 DE JUNHO DE 2020
1097955-7	ANDREIA CASSIANO TEIXEIRA	0001210015012019	Licença Tratamento Saúde	Indeferido	DECRETO 46.061/12, ART. 2º
966282-6	LUCIANE CRISTINA DE SOUSA	103813	Licença Tratamento Saúde	Indeferido	MANTIDA DECISÃO ANTERIOR
1334751-3	GILLIARD PINTO DA SILVA	106065	Licença Tratamento Saúde	Indeferido	Atestado médico em desconformidade com a legislação

31 1382212 - 1

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG

Presidente: Marcus Vinicius de Souza

ATOS DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA PENSÕES POR MORTE

Concede, nos termos do Art. 40, § 7º, I, da CF/88, C/ Red. da EC 41/03, C/C Art. 2º da Lei 10.887/04, C/C Art. 4º e 6º da LC 64/02 e Decreto 42.758/02, benefícios de pensão por morte a:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário (s)	Data de Vigência	Protocolo
73188-9	Lenio de Castro Lara	Rosaura Maria Bahia Lara	02/07/2020	21/07/2020
73208-7	Izaías Pereira de Paula	Alvina Rosa de Paula	06/06/2020	23/07/2020
73213-3	Ila Bueno Firmino Pereira	Herbert Firmino Pereira	21/06/2020	24/07/2020
73215-0	Therezinha Brum Magalhaes Silva	Joaquim Ferreira da Silva	28/02/2020	23/07/2020
73216-8	Beatriz Carvalho de Oliveira	Idelcy Lazaro de Oliveira	24/06/2020	24/07/2020
73219-2	Zenilto Matos dos Santos	Sammuel Xavier Santos	07/07/2020	24/07/2020

Concede, nos termos do Art. 40, § 7º, I, da CF/88, C/ Red. da EC 41/03, C/C Art. 2º da Lei 10.887/04, C/C Art. 4º e 6º da LC 64/02 e Decreto 42.758/02 e EC 70/12 benefícios de pensão por morte a:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário (s)	Data de Vigência	Protocolo
73211-7	Rita Maria de Moraes	Nilson Jacinto de Moraes	17/07/2020	24/07/2020
73222-2	Arnaldo Saraiva de Oliveira	Adriana Otoni de Coutinho Saraiva, Davi Otoni Saraiva	02/07/2020	24/07/2020

Concede, nos termos do Art. 40, § 7º, II, da CF/88, C/ Red. da EC 41/03, C/C Art. 2º da Lei 10.887/04, C/C Art. 4º e 6º da LC 64/02 e Decreto 42.758/02, a revisão do valor inicial do benefício de pensão por morte a:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário (s)	Data de Vigência	Protocolo
73210-9	Adelmo Moraes de Souza Filho	Lucila de Oliveira Carvalho	03/06/2020	21/07/2020

Autoriza, nos termos do Art. 40, § 7º, I, da CF/88, C/ Red. da EC 41/03, C/C Art. 2º da Lei 10.887/04, C/C Art. 4º e 6º da LC 64/02 e Decreto 42.758/02, a revisão do valor inicial do benefício de pensão por morte a:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário (s)	Data de Vigência	Protocolo
72776-8	Maria Jose do Rosario Saldanha Faria	Jose Miguel de Faria	08/02/2020	02/04/2020
72857-8	Jane Fagundes Franco Moreno	Rozendo Moreno Neto	22/04/2020	30/04/2020
73034-3	Maria Isabel da Conceicao Araujo Martins	Judas Tadeu Andrade Martins	12/05/2020	18/06/2020

Autoriza, nos termos do Art. 40, § 7º, II, da CF/88, C/ Red. da EC 41/03, C/C Art. 2º da Lei 10.887/04, C/C Art. 4º e 6º da LC 64/02 e Decreto 42.758/02, a revisão do valor inicial do benefício de pensão por morte a:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário (s)	Data de Vigência	Protocolo
73110-2	Carlos Otavio Souza Daruyche	Maria Silvina Miranda Diniz Daruyche	17/06/2020	09/07/2020

Marcus Vinicius de Souza – Presidente do Ipsemg

31 1382268 - 1

ATOS DA GERENTE DE BENEFÍCIOS - PENSÃO POR MORTE
Indefere por falta de amparo legal requerimento(s) de pensão por morte a:

Nº Benefício	Instituidor(a)	Requerente(s)
73.201-0	Bazília Alves da Cruz	Flávio Eti Froes

Indefere por falta de amparo legal recurso(s) de pensão por morte a:

Nº Benefício	Instituidor(a)	Requerente(s)
70.708-2	Marilda Aparecida de Araújo Alves	Ivo Alves da Silva

Eliane Rocha de Araújo Andrade - Gerente de Benefícios

31 1382311 - 1

ATOS DA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, e em conformidade à Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020, aos servidores: a partir de 02/07/2020: Masp 1329836-9, Giselle Alves Pinto, Técnico de Seguridade Social, por 1 mês, referente ao 1º quinquênio; Masp 1072992-9, Tânia da Conceição Chagas, Auxiliar de Seguridade Social, por 15 dias, referente ao 3º quinquênio; a partir de 04/07/2020: Masp 1100643-4, Lucia Maria Braga, Auxiliar de Seguridade Social, por 1 mês, referente ao 1º quinquênio; a partir de 27/07/2020: Masp 1070377-5, Rute Alves dos Santos, Auxiliar de Seguridade Social, por 1 mês, referente ao 7º quinquênio; a partir de 30/07/2020: Masp 10711403-6, Artur Fonseca Ferreira, Auxiliar de Seguridade Social, por 1 mês, referente ao 2º quinquênio, para regularizar situação funcional; a partir de 14/08/2020: Masp 0918770-9, Maria das Graças Carvalho, Auxiliar de Seguridade Social, por 1 mês, referente ao 6º quinquênio.

Maria das Dores Mendes dos Santos
Gerente de Recursos Humanos.

31 1382035 - 1

Fundação João Pinheiro - FJP

Presidente: Helger Marra Lopes

O(A) Presidente do(a) Fundação João Pinheiro retifica os atos de nomeação e atribuição de MARIA CLARA SOUSA MENDES, publicados em 30/05/2020: onde se lê "MARIA CLARA SOUZA MENDES", leia-se "MARIA CLARA SOUSA MENDES".

O(A) Presidente do(a) Fundação João Pinheiro retifica o ato de atribuição da gratificação temporária estratégica de IGOR AUSTO TADEU DE SOUZA, publicado em 30/05/2020: onde se lê "MASP juliana.me", leia-se "MASP 1489613-8".

31 1382360 - 1

31 1382333 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.176, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Autoriza o repasse de recursos financeiros para reforço do custeio das ações e serviços de saúde de estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:
- a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seu art. 160;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições;
- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- a Lei Estadual nº 23.364, de 25 de julho de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2020;
- a Lei Estadual nº 23.579, de 16 de janeiro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2020;
- a Lei Estadual nº 23.632, de 2 de abril de 2020, que cria o Programa de Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia de Covid-19, autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado em favor das unidades orçamentárias que especifica e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- o Decreto NE nº 113, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);
- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES;
- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências.
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenientes;
- a Resolução Conjunta SEGOV/SECGERAL/AGE nº 01, de 30 de janeiro de 2020, que divulga normas eleitorais aplicáveis aos agentes públicos da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo estadual e recomenda as cautelas administrativas e funcionais para a observância das vedações e o integral cumprimento das disposições legais em face das eleições municipais do ano de 2020;
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05; e
- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde,
RESOLVE:

Art.1º - Autorizar a alocação de recursos financeiros, a título de incentivo, para reforço do custeio das ações e serviços de saúde dos municípios e estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo I dessa Resolução.
§ 1º - O incentivo financeiro previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no art.160, da Constituição Estadual, tendo em vista a propositura de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2020 – LOA 2020.
§ 2º - A alocação de recursos para os beneficiários constantes do Anexo I dessa Resolução condicionar-se-á atualização documental tempestiva da CAGEC, especificamente no que tange a comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art. 36 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do parágrafo único, art.22, da Lei Complementar nº.141, de 13 de janeiro de 2012.
Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde beneficiários, conforme os valores constantes no Anexo I dessa Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso, em consonância com o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 45.468/2010.
§1º - A assinatura prevista no caput deste artigo deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, a contar da disponibilização do Termo de Compromisso no SIGRES).
§2º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.
§3º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.
Art. 3º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.
§1º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 45.468/2010.
§2º - Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária indicada Anexo I dessa Resolução
§3º - Os recursos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.
§4º - Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal.
§5º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.
Art. 4º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme artigo 17 do Decreto Estadual nº. 45.468/2010.
Art. 5º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 45.468/2010, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.
Art. 6º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº.45.468/2010, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do objeto, indicador e meta, estabelecidos no Termo de Compromisso.
§1º - Os beneficiários terão o prazo de 90 (noventa) dias para apresentação e assinatura de Plano de Trabalho de Aplicação dos Recursos, a contar da data da assinatura do Termo de Compromisso, contendo a descrição dos itens que se pretende adquirir atinentes ao grupo de despesa de custeio do orçamento do Estado de Minas Gerais, nos moldes disposto no Anexo II dessa Resolução.
§2º - O Plano de Trabalho de Aplicação dos Recursos deverá ser assinado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde.
§3º - Quando da execução integral do Plano de Trabalho de Aplicação dos Recursos, destinado ao objeto indicado, considerar-se-á 100% de cumprimento do indicador, apurado conforme disposto no §4º deste artigo.
§4º - Fica o beneficiário obrigado a preencher e inserir no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde – SIGRES, em até 90 (noventa) dias após o final de cada exercício financeiro, assinado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o Relatório Descritivo de Resultados, nos moldes do Anexo III dessa Resolução.
Art. 7º - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:
I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e
II - às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.
Art. 8º - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.
Art. 9º - Os recursos financeiros destinados aos beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R\$ 8.654.800,00 (oito milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos reais) com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I dessa Resolução.
Parágrafo único - Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
-4291.10.305.026.1008.0001.334141.10.8
-4291.10.301.159.4460.0001.334141.10.8
-4291.10.302.158.4463.0001.334141.10.8
Art. 10 - Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.
Art. 11 - Os procedimentos de acompanhamento e verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010.
Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 31 de julho de 2020
Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202007312343420113.